



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

ERRATA

Comissão Permanente de Licitação - CPL1
RESOLUÇÃO CMDCAAAP
Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Alto Alegre do Pindaré.....1
RETIFICAÇÃO CMDCAAAP
Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Alto Alegre do Pindaré.....1

ERRATA

ERRATA. A publicação da **HOMOLOGAÇÃO REF.:** Processo nº 012/2019 – Sec. Municipal de Administração e Finanças, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 03 de Maio de 2019. Onde se lê no: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA, leia-se: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré, FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de Maio de 2019. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11.534.

RESOLUÇÃO CMDCAAAP

RESOLUÇÃO 009/2019 – CMDCAAAP

Dispõe sobre adequação do Edital 001/2019 de 5 de abril de 2019 à Lei 13.824 de maio de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 007/2018,

CONSIDERANDO

A Lei Municipal 007/2018 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que dispõe sobre a Recondução dos conselheiros tutelares.

As deliberações em reunião extraordinária realizada no dia 17 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Adequar o Edital nº 001/2019 à Lei 13.824 de maio de 2019 que trata da Recondução dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - Será permitida a recondução dos Conselheiros Tutelares por novos processos de escolha.

Art. 3º - Prorrogar as inscrições até o dia 31 de maio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré, 17 de maio de 2019

Natana Pinho Pereira
Presidente do CMDCA

RETIFICAÇÃO CMDCAAAP

3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001, DE 5 DE ABRIL DE 2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos estabelecidos no Edital 001 do CMDCA referente ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, e em obediência à Resolução 009/2019 do CMDCA torna público a seguinte Retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 2, Do Conselho Tutelar, subitem 2.2, ONDE SE LÊ:

Em Alto Alegre do Pindaré, há 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

LEIA-SE:

Em Alto Alegre do Pindaré, há 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2. No item 9, Da primeira etapa – da inscrição/entrega de documentos, subitem 9.3, ONDE SE LÊ:

As inscrições serão realizadas no período de 08 de abril de 2019 à 17 de maio de 2019.

LEIA-SE:

As inscrições serão realizadas no período de 08 de abril de 2019 à 31 de maio de 2019.

Alto Alegre do Pindaré, 17 de maio de 2019.

Natana Pinho Pereira
Presidente do CMDCA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963